



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Define os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, provenientes do Plano Operativo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.948, de 18 de junho de 2019, que aprova os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, provenientes do Plano Operativo do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os novos SERDI, dispostos nos Anexos desta Resolução, são provenientes do Plano Operativo do Estado de Minas Gerais para adesão à estratégia de expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.748, de 27 de junho de 2018.

Art. 2º - Os novos serviços deverão seguir as normas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.748, de 27 de junho de 2018.

Art. 3º - Para o custeio destes novos serviços, serão utilizados R\$3.064.614,12 (três milhões e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e doze centavos) de recurso federal provenientes da Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, e R\$919.384,20 (novecentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) de recurso estadual previstos anualmente para o Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA.

§1º - Os valores financeiros de cada novo serviço foram definidos conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.748, de 27 de junho de 2018, e estão indicados no Anexo I desta Resolução.

§2º - As metas relativas ao indicador 'quantitativo mínimo de usuários a serem atendidos por mês por instituição', disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013, estão definidas no Anexo III desta Resolução.



§3º - As metas referentes aos indicadores I e II do PIPA, estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404/2013, estão definidos nos Anexos IV e V, respectivamente, desta Resolução, para cada uma das novas instituições que farão parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - O total do recurso federal da PPI referido no art. 3º desta Resolução será programado sob o bloqueio de geração de crédito pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

§1º - Para o disposto no caput deste artigo, deverá ser incluída no CNES das instituições a regra contratual 7106 (Estabelecimento sem Geração de Crédito Total – Excluindo FAEC) e apenas poderão executar procedimentos aprovados e firmados em instrumentos de repasse estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

§2º - O recurso federal de que trata o artigo 4º dessa Deliberação correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 - 92.1, e o recurso estadual correrá por conta das Dotações Orçamentárias: 4291.10.242.179.4485.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.242.179.4485.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 5º - A área de abrangência de referência para cada instituição está especificada no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - A contratualização dos novos serviços será realizada via Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - Para municípios sob Gestão Plena, os recursos de que trata o art. 3º desta resolução, serão alocados em PPI e deverá ser formalizado instrumento legal de repasse pelo município com a instituição, sendo sugerida a forma de avaliação, metas e indicadores relativos ao recurso federal estabelecidas na Deliberação 1.403/2013;

§2º - Caso o município de Gestão Plena tenha interesse em aderir ao PIPA, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, este deverá enviar



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

cópia do contrato assistencial, juntamente com documento oficial assinado pelo gestor municipal de saúde e responsável legal para instituição, solicitando adesão ao programa.

§3º - Os novos SERDI e gestores municipais de saúde deverão assinar os Termos de Metas e Termo de Compromisso, respectivamente, em até 30 dias após os documentos estarem disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES).

Art. 7º - Esta Resolução tem efeitos financeiros para a competência setembro, parcela 10.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE
2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

VALORES DE REPASSES DOS RECURSOS REFERENTES A PPI E AO PIPA

Município	CNES	Valor PPI/mês	Incentivo PIPA/mês	Total/mês	Total/ano	Anual (em reais)
Aimores	9475435	R\$ 5.530,71	R\$ 1.659,21	R\$ 7.189,92	R\$ 86.279,08	R\$ 66.368,52
Capelinha	6743277	R\$ 10.407,63	R\$ 3.122,29	R\$ 13.529,92	R\$ 162.359,03	R\$ 124.891,56
Carlos Chagas	7670583	R\$ 8.711,31	R\$ 2.613,39	R\$ 11.324,70	R\$ 135.896,44	R\$ 104.535,72
Espinosa	7909950	R\$ 10.389,96	R\$ 3.116,99	R\$ 13.506,95	R\$ 162.083,38	R\$ 124.679,52
Formiga	2143364	R\$ 10.478,31	R\$ 3.143,49	R\$ 13.621,80	R\$ 163.461,64	R\$ 125.739,72
Governador Valadares	2199696	R\$ 11.326,47	R\$ 3.397,94	R\$ 14.724,41	R\$ 176.692,93	R\$ 135.917,64
Guanhães	7704178	R\$ 10.937,73	R\$ 3.281,32	R\$ 14.219,05	R\$ 170.628,59	R\$ 131.252,76
Guarani	7670044	R\$ 6.343,53	R\$ 1.903,06	R\$ 8.246,59	R\$ 98.959,07	R\$ 76.122,36
Jacinto	3648389	R\$ 4.717,89	R\$ 1.415,37	R\$ 6.133,26	R\$ 73.599,08	R\$ 56.614,68
João Monlevade	2170744	R\$ 12.563,37	R\$ 3.769,01	R\$ 16.332,38	R\$ 195.988,57	R\$ 150.760,44
Juatuba	7100078	R\$ 9.859,86	R\$ 2.957,96	R\$ 12.817,82	R\$ 153.813,82	R\$ 118.318,32
Lima Duarte	9443517	R\$ 8.181,21	R\$ 2.454,36	R\$ 10.635,57	R\$ 127.626,88	R\$ 98.174,52
Malacacheta	7358814	R\$ 8.375,58	R\$ 2.512,67	R\$ 10.888,25	R\$ 130.659,05	R\$ 100.506,96
Mirai	7706723	R\$ 7.810,14	R\$ 2.343,04	R\$ 10.153,18	R\$ 121.838,18	R\$ 93.721,68
Montes Claros Capelo Gaivota	9478019	R\$ 8.446,26	R\$ 2.533,88	R\$ 10.980,14	R\$ 131.761,66	R\$ 101.355,12
Montes Claros Fundação Clarisse	2203642	R\$ 10.584,33	R\$ 3.175,30	R\$ 13.759,63	R\$ 165.115,55	R\$ 127.011,96
Nanuque	7703325	R\$ 10.248,60	R\$ 3.074,58	R\$ 13.323,18	R\$ 159.878,16	R\$ 122.983,20
Paraopeba	7988346	R\$ 15.372,90	R\$ 4.611,87	R\$ 19.984,77	R\$ 239.817,24	R\$ 184.474,80
Peçanha	9478760	R\$ 5.990,13	R\$ 1.797,04	R\$ 7.787,17	R\$ 93.446,03	R\$ 71.881,56
Pedra Azul	2120313	R\$ 12.704,73	R\$ 3.811,42	R\$ 16.516,15	R\$ 198.193,79	R\$ 152.456,76
Pirapora	6653162	R\$ 8.675,97	R\$ 2.602,79	R\$ 11.278,76	R\$ 135.345,13	R\$ 104.111,64
Porteirinha	6760066	R\$ 13.199,49	R\$ 3.959,85	R\$ 17.159,34	R\$ 205.912,04	R\$ 158.393,88
Raposos	9457151	R\$ 17.422,62	R\$ 5.226,79	R\$ 22.649,41	R\$ 271.792,87	R\$ 209.071,44
Salinas	3533565	R\$ 6.908,97	R\$ 2.072,69	R\$ 8.981,66	R\$ 107.779,93	R\$ 82.907,64
São João Nepomuceno	9463658	R\$ 11.114,43	R\$ 3.334,33	R\$ 14.448,76	R\$ 173.385,11	R\$ 133.373,16
Taiobeiras	7711794	R\$ 9.082,38	R\$ 2.724,71	R\$ 11.807,09	R\$ 141.685,13	R\$ 108.988,56
TOTAL		R\$ 255.384,51	R\$ 76.615,35	R\$ 331.999,86	R\$ 3.983.998,36	R\$ 3.064.614,12



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA POR INSTITUIÇÃO/MUNICÍPIO

Município	Região de Saúde/Área de Abrangência	CNES
Aimores	Resplendor	9475435
Capelinha	Minas Novas/Turmalina/Capelinha	6743277
Carlos Chagas	Nanuque	7670583
Espínosa	Janaúba/Monte Azul	7909950
Formiga	Formiga	2143364
Governador Valadares	Governador Valadares	2199696
Guanhães	Guanhães	7704178
Guarani	Ubá	7670044
Jacinto	Almenara	3648389
João Monlevade	João Monlevade	2170744
Juatuba	Betim	7100078
Lima Duarte	Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim de Minas	9443517
Malacacheta	Malacacheta/Itambacuri	7358814
Mirai	Muriaé	7706723
Montes Claros Capelo Gaivota	Montes Claros/Bocaiúva	9478019
Montes Claros Fundação Clarisse	Montes Claros/Bocaiúva	2203642
Nanuque	Nanuque	7703325
Paraopeba	Sete Lagoas	7988346
Peçanha	Santa Maria do Suaçuí/São João Evangelista	9478760
Pedra Azul	Pedra Azul	2120313
Pirapora	Pirapora	6653162
Porteirinha	Janaúba/Monte Azul	6760066
Raposos	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	9457151
Salinas	Salinas/Taiobeiras	3533565
São João Nepomuceno	São João Nepomuceno/Bicas	9463658
Taiobeiras	Salinas/Taiobeiras	7711794



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**INDICADOR QUANTITATIVO MÍNIMO DE USUÁRIOS MÊS A SEREM ATENDIDOS
POR INSTITUIÇÃO**

Município	CNES	Total de usuários/mês
Aimores	9475435	75
Capelinha	6743277	142
Carlos Chagas	7670583	107
Espinosa	7909950	109
Formiga	2143364	150
Governador Valadares	2199696	84
Guanhães	7704178	142
Guarani	7670044	80
Jacinto	3648389	53
João Monlevade	2170744	91
Juatuba	7100078	104
Lima Duarte	9443517	100
Malacacheta	7358814	106
Miraí	7706723	105
Montes Claros Capelo Gaivota	9478019	106
Montes Claros Fundação Clarisse	2203642	154
Nanuque	7703325	141
Paraopeba	7988346	139
Peçanha	9478760	71
Pedra Azul	2120313	176
Pirapora	6653162	127
Porteirinha	6760066	141
Raposos	9457151	190
Salinas	3533565	100
São João Nepomuceno	9463658	101
Taiobeiras	7711794	109



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**INDICADOR 1 DO PIPA - TETO MENSAL DO NÚMERO DE NEONATOS DE RISCO
A SEREM ACOMPANHADOS POR MÊS PARA CADA INSTITUIÇÃO**

Município	CNES	NV/RS	Teto mensal acompanhamento NR	Região de Saúde
Jacinto	3648389	2.081	20	Almenara
Raposos	9457151	42.001	84	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté
Juatuba	7100078	9.819	98	Betim
Formiga	2143364	1.274	12	Formiga
Governador Valadares	2199696	5.594	55	Governador Valadares
Guanhães	7704178	1.465	14	Guanhães
Porteirinha	6760066	3.605	12	Janaúba/Monte Azul
Espinosa	7909950		12	Janaúba/Monte Azul
João Monlevade	2170744	1.576	15	João Monlevade
Lima Duarte	9443517	7.349	18	Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim de Minas
Capelinha	6743277	1.442	8	Minas Novas/Turmalina/Capelinha
Montes Claros Capelo Gaivota	9478019	7.044	22	Montes Claros/Bocaiúva
Montes Claros Fundação Clarisse	2203642		22	Montes Claros/Bocaiúva
Mirai	7706723	1.833	6	Muriaé
Nanuque	7703325	785	12	Nanuque
Carlos Chagas	7670583		12	Nanuque
Pedra Azul	2120313	657	6	Pedra Azul
Pirapora	6653162	1.665	16	Pirapora
Aimores	9475435	1.044	10	Resplendor
Taiobeiras	7711794	2.386	11	Salinas/Taiobeiras
Salinas	3533565		11	Salinas/Taiobeiras
Peçanha	9478760	1.106	11	Santa Maria do Suaçuí/São João Evangelista
São João Nepomuceno	9463658	760	7	São João Nepomuceno/Bicas
Paraopeba	7988346	4.859	17	Sete Lagoas
Malacacheta	7358814	4.109	14	Teófilo Otoni/Malacacheta/Itambacuri
Guarani	7670044	3.223	5	Ubá



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.759, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

INDICADOR 2 DO PIPA - QUANTITATIVO DE USUÁRIOS DE 0 A 6 ANOS A SEREM ATENDIDOS POR MÊS E AUMENTO DO QUADRIMESTRE DE 0 A 6 ANOS

Município	CNES	Total 0 a 6	Aumento por Quadrimestre
Aimores	9475435	9	1
Capelinha	6743277	14	1
Carlos Chagas	7670583	9	1
Espinosa	7909950	30	1
Formiga	2143364	14	1
Governador Valadares	2199696	42	2
Guanhães	7704178	12	1
Guarani	7670044	10	1
Jacinto	3648389	9	1
João Monlevade	2170744	58	2
Juatuba	7100078	23	1
Lima Duarte	9443517	13	1
Malacacheta	7358814	18	1
Miraí	7706723	9	1
Montes Claros Capelo Gaivota	9478019	6	1
Montes Claros Fundação Clarisse	2203642	11	1
Nanuque	7703325	8	1
Paraopeba	7988346	21	1
Peçanha	9478760	12	1
Pedra Azul	2120313	20	1
Pirapora	6653162	3	1
Porteirinha	6760066	33	1
Raposos	9457151	25	1
Salinas	3533565	10	1
São João Nepomuceno	9463658	33	1
Taiobeiras	7711794	9	1